

PROCEDIMENTO ORDINÁRIO DE LICITAÇÃO Nº. 0001/2022
QUESTIONAMENTO DE LICITANTE

Em resposta ao questionamento esclarece-se o que segue:

- 1) **Pergunta 1.**
- 2) Considerando que o edital exige que os atestados estejam registrados no Conselho Regional de Contabilidade;

Considerando que os serviços objetos dos atestados de capacidade técnica tem natureza multidisciplinar, ou seja, possuem, na equipe, profissionais formados em administração, direito, ciências atuariais, tecnologia da informação etc;

Considerando que os CRC somente registra atestados que possuem natureza exclusiva daquela categoria, o que não é o caso em epígrafe;

Considerando, ainda, que o registro do atestado não certifica a precisão e qualidade dos serviços e esta poderá ser averiguada junto aos emissores dos atestados;

Considerando que manter a presente exigência poderá restringir a participação das empresas, indo de encontro aos princípios licitatórios;

Questionamos:

Diante dos pontos acima levantados, o edital terá a exigência de registro dos atestados retirada, está correto o nosso entendimento?

Resposta:

Sim. Em que pese tenhamos entendido que seria necessário o registro de atestado de capacidade técnica junto ao Conselho Regional de Contabilidade, aprofundamos a pesquisa e identificamos que se trata de uma exigência restritiva e decidimos, portanto, retirar a exigência presente dos itens 10.1.2.1 e 10.1.4.1, passando os itens a vigor com as seguintes redações:

10.1.2.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços.

10.1.4.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica fornecida por Instituições Financeiras auditadas, firmados por dirigente (s) identificado (s), no mínimo, por nome e cargo ou função e emitidos em papel timbrado das respectivas Instituições. O atestado deve conter o valor do ativo total declarado no Balanço Patrimonial da Instituição auditada, na data-base da realização da auditoria, bem como, a descrição e o período de realização dos serviços.

Por oportuno, decidimos revisar o edital e excluir os seguintes itens:

10.6.1.1. Não serão pontuados os profissionais que forem apresentados por mais de uma empresa;

10.6.1.2. Um profissional poderá pontuar, no máximo, em 2 (dois) itens diferentes.

10.6.1.3. As certificações dos profissionais ou empresas deverão estar dentro do período de validade.

Verificou-se que por um equívoco se deixou de incluir a exigência de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico, conforme modelo constante do Anexo VI. Diante disso será incluído o seguinte item:

8.1.4.5. Atestado de Capacidade Técnica do Responsável Técnico conforme modelo do anexo VI.

Por fim, em consequência da referida alteração o anexo VI passou a constar com o seguinte nome:

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Foi necessário ainda a alteração dos seguintes itens:

10.7.3. MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO, conforme modelo do ANEXO VI

22. DOS ANEXOS

ANEXO VI -MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Diante das alterações de edital acima referidas será oportunamente republicado o edital e republicada a data de abertura da licitação.

Porto Alegre, 11 de abril 2022.

Daniele Ughini Scaranto



Presidente da Comissão Especial de Licitação